LEI nº 4.733, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), destinado ao "Centro de Atendimento à Família - CAF", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.016.08.122.0065.2087 – Manutenção do Gabinete Sec Assistência Social
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc e Vantagens Fixas – P. Civil – Fonte 000....R$ 131.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....R$ 30.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 100.000,00
S o m a .....R$ 261.000,00
T O T A L .....R$ 261.000,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
02.017.08.243.0065.6001 – CEMIC
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 – Transf. Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos
3.1.50.43.0000 – Desp de Instit Priv Assist ou Cultural–Fonte 000....R$ 261.000,00
S o m a .....R$ 261.000,00
T O T A L .....R$ 261.000,00
= = = = = =====

(Segue fl. 02)

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social